

**Estatutos Associação de Pais e Encarregados de Educação do
Agrupamento da Escolas Padre José Augusto da Fonseca de
Aguiar da Beira**

Capítulo I

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca de Aguiar da Beira, abreviadamente designada por A.P.E.E.A.E.P.J.A.F.A.B. e para efeitos de simplificação neste documento também por Associação.

Artigo 2º

Natureza

A A.P.E.E.A.E.P.J.A.F.A.B. é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, reger-se-á pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

Sede

A Associação tem a sua sede social na Escola sede do Agrupamento de Escolas Padre José Augusto da Fonseca, na Rua Frei Joaquim Santa Rosa Viterbo, n.º2, na União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, Concelho de Aguiar da Beira.

Artigo 4º

Fins

São fins da Associação:

- a) Colaborar ativamente e intervir junto do órgão de gestão do Agrupamento para apresentação e solução dos problemas da vida escolar gerais e particulares;
- b) Intervir, como parceiro social, junto da autarquia, autoridades e outras instituições por forma a facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- c) Fomentar a realização de atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- d) Promover o esclarecimento de Pais e Encarregados de Educação enquanto membros da comunidade educativa para que possam cumprir a sua missão de educadores e como membros dos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas;

- e) Assegurar informação aos associados sobre assuntos de interesse comum;
- f) Criar condições para a celebração de parcerias estratégicas de âmbito cultural, científico e profissional potenciando as sinergias locais;
- g) Sensibilizar para a importância de uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- h) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- i) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos Direitos e Responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do Agrupamento de Escolas;
- c) Cooperar em iniciativas do Agrupamento, sobretudo nas áreas de caráter físico, recreativo e cultural;

d)Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou estruturas respetivas visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 5º

Associados

São associados da Associação os Pais e os Encarregados de Educação dos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas Pe. José Augusto da Fonseca que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 6º

Direitos e Deveres

São direitos dos associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e em todas as atividades da Associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou

educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;

- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da Associação.
- e) Cada associado tem direito a apenas um voto independentemente do número de filhos ou educandos;

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da Associação;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar quotas que forem fixadas em cada ano letivo.

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os Pais ou Encarregados de Educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento de Escolas;
- b) Os que solicitem por escrito;
- c) Os que infringem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Artigo 7º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os Órgãos Sociais são eleitos de dois em dois anos, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a Assembleia Geral.

Secção 1.ª

Assembleia-Geral

Artigo 8º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 9º

Mesa da Assembleia Geral

- a) A mesa da Assembleia Geral terá um Presidente, um Secretário e um Vogal;
- b) O Presidente da Mesa será substituído, na sua falta, pelo Secretário e este pelo segundo.

Artigo 10º

Reuniões

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

Convocatória

A convocatória para Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de (8) oito dias, por edital afixado nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento e Juntas

de Freguesia do concelho e informação enviada por cada educando, através do Agrupamento de Escolas, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 12º

Competências

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos Corpos Sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas da gerência, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da Direção;
- g) Dissolver a Associação;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.
- i) Aprovar o Regulamento Interno;

Secção 2.ª

Direção

Artigo 13º

Composição e vinculação

1. A Associação será gerida pela direção constituída por (7) sete associados: (1) um Presidente, um (1) Vice-

presidente, (1) um Tesoureiro, (1) um Secretário e (3) três vogais.

2. A Associação apenas fica vinculada com a assinatura conjunta de (2) dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Presidente.

Artigo 14º **Reuniões**

A Direção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos membros o solicite.

Artigo 15º **Competências**

Compete à direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da Associação;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a Associação;
- f) Propor à Assembleia Geral a quota anual;
- g) Propor à Assembleia Geral a exoneração de associados;

Secção 3.^a Conselho Fiscal

Artigo 16º Composição

O Conselho Fiscal é constituído por (3) três associados: (1) um Presidente, (1) um Secretário e (1) um Vogal.

Artigo 17º Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da Associação;
- b)Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da Direção.

Artigo 18º Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre ou por solicitação de (2) dois dos seus membros.

Secção 4.ª

Artigo 19.º

Eleições

- 1.Os membros dos Órgãos Sociais da Associação são eleitos bianualmente (2 anos), por sufrágio direto e secreto, impreterivelmente até 15 outubro.
2. As eleições efetuar-se-ão na reunião da Assembleia Geral, que será convocada com a antecedência mínima de 20 dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.
3. Da respetiva convocatória constarão:

- a) O dia, o local, a hora e a ordem dos trabalhos;
- b) Horário de abertura e encerramento da urna;

Artigo 20.º

Caderno Eleitoral

1. Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, os Pais e Encarregados de Educação que cumpram o estipulado no Art.º 5.º e 6.º dos presentes Estatutos.
- 2.Qualquer membro efetivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as

reclamações dar entrada na sede da Associação até 5 dias úteis antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do (2.º) segundo dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no n.º anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

Artigo 21.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação até 10 dias úteis antes do ato eleitoral.

2. As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, art.º 5.º, destes estatutos em número não inferior a 13 membros efetivos.

3. Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, não podendo subscrever mais do que uma lista.

4. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5. A apresentação da lista pode vir acompanhada de um plano de atividades para o mandato a que se candidata.

6. Na apresentação das candidaturas os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º

Votação

1. A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2. Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral e pelos mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3. Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 23.º

Ato de Posse

1. Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
3. O novo Presidente da Mesa da Assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

Capítulo IV
Artigo 24.º
Regime Financeiro

1. Constituem, nomeadamente, receitas da Associação:
 - a) As quotas dos associados;
 - b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
 - c) O produto da venda de publicações.
 - d) O produto de outras ações de angariação de fundos;

Artigo 25º
Vinculação e Movimentação

1. A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do Presidente e do Tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 26º**Dissolução**

Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

Capítulo V**Disposições gerais e transitórias****Artigo 27º****Ano Social**

O ano social da Associação principia em (1) um de outubro e termina em (30) trinta de setembro.

Artigo 28º**Exercício**

Os membros dos Corpos Sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 29º**Transitório**

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, e que elegerá os seus primeiros Órgãos Sociais, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco

dos sócios fundadores eleitos na Assembleia Constituinte e coordenada por um eleito de entre eles.

